



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Processo Adm. Compras e Serviços n° 05/2024
Dispensa por valor n° 01/2024

IMPORTANTE: A LICITANTE NÃO PODE SE IDENTIFICAR DE MANEIRA ALGUMA ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DISPUTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/03/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS - Horário de Brasília

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6:00 HORAS

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

Manual e forma de envio das propostas e sala de disputa, vide campo > ajuda do sistema

<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

1. SETOR SOLICITANTE:

1.1. Gerência de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

2. OBJETO:

2.1. Fornecimento de água mineral, de forma parcelada e conforme demanda, para uso nos diversos gabinetes e demais setores da Câmara Municipal de Coronel fabriciano, ao longo do exercício de 2024, com disponibilidade de equipamento de bebedouro eletrônico por comodato, conforme especificações desse Aviso de Dispensa.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

3.2. Início do envio das Propostas: 14/03/2024 – 18h

3.3. Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: _20/03/2024 – 08h.

3.4. Duração da etapa de lances: 6 (seis) horas.

3.5. Critério de disputa: Menor preço global.

3.6. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica.

3.7. Exclusividade ME / EPP / Equiparadas: Sim.

3.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da Licitar Digital.

3.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até as 18 horas do dia 14/03/2024, prioritariamente por meio eletrônico, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br. Em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



alguma impossibilidade técnica devidamente comprovada, poderão ser enviados excepcionalmente para o e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ COTAÇÃO	TOTAL
1	Água Mineral copo de 200ml cx c/ 48 unid	CX	70	R\$ 54,06	R\$ 3.784,20
2	Água Mineral galão 20L	GL	500	R\$ 31,93	R\$ 15.965,00
TOTAL					R\$ 19.749,20

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA:

DESCRIÇÃO
<ul style="list-style-type: none">Água Mineral, caixa com 48 copos de 200mlÁgua Mineral, galão de 20 litros sem vasilhame <p>A empresa deverá ceder, por empréstimo a título de comodato, pelo prazo de 12 meses, 25 (vinte e cinco) bebedouros elétricos para galão de 20 litros, compreendendo a manutenção, troca de peças e higienização;</p> <p>A aquisição será parcelada durante o períodos de 12 (doze) meses.</p>

5. FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Legislativo Nº 009/2024.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 A aquisição de água mineral se faz necessária para atender aos diversos setores e reuniões de vereadores deste órgão, dando continuidade das atividades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG.

Devido ao valor orçado, verifica-se como menos dispendiosa a contratação direta para fins de economicidade do processo, devido à simplicidade do objeto e à inexistência do mesmo no escopo de serviços da municipalidade, sem prejuízo da disputa sadia entre os interessados em contratar com a Administração.

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

7.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas conforme necessidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, com entrega parcelada e programada.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bernardo Martins Maia
Cargo: Coordenador de Serviços gerais
Telefone: (31) 3865-1200

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Thaís Chaves Teixeira
Cargo: Gerente de Compras
Telefone: (31) 3865-1200

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

9.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará na Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br;

9.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

9.3. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

9.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

9.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota 1: equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Nota 2: aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

9.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

10. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA:

10.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

10.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

NOTA: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.6. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

NOTA: O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

10.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

NOTA: O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10.13. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitador Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2.1. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



(duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

11.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. contiver vícios insanáveis;

11.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

11.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Aviso de Dispensa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Efetuar a entrega do objeto desse Aviso no prazo de 2 (dois) dias após receber a ordem de fornecimento;

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias, o produto com avarias ou defeitos;

13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo de dispensa de licitação;

13.5. Comunicar à gestora do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Aviso de Dispensa;

13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.9. Manter todo o pessoal devidamente caracterizado com vestuário adequado ao serviço, além de atender a todas as normas de vigilância sanitária.

13.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano pelo fornecimento do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;

13.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.

13.12. Conduzir os fornecimentos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.13. Fornecer o objeto deste edital, isentos de defeitos de fabricação.

13.14. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste processo.

13.15. Manter a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução;

13.16. Garantir absoluta eficiência na execução dos fornecimentos, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.

13.17. A pronponente deverá fornecer o material de acordo com as condições estabelecidas, dentro do prazo de validade e com todas as especificações dos órgãos reguladores.

13.18. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até a sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

13.19. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.

13.20. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**



taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

13.21. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir.

13.22. Manter-se, durante toda a vigência da execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção execução do objeto ou outro documento.

13.23. A proponente deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste aviso de dispensa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/21, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

14.4. A sanção prevista no inciso II do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.5. A sanção prevista no inciso III artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

15.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

15.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

15.5. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

15.8. A Administração reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

15.9. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela proponente.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16. HABILITAÇÃO:

16.1. Os documentos abaixo deverão ser anexados antes da abertura das propostas através da plataforma www.licitardigital.com.br:

16.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

16.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da dispensa; **OU**
 - a.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

16.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Informações Bancárias, conforme Anexo I.
- b) **Alvará sanitário expedido pelo Órgão competente do local da sede da empresa participante**

16.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

16.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.4. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16.5. A não apresentação das Informações Bancárias não será motivo de inabilitação do proponente, uma vez que o documento se trata de informação para fins de pagamentos à posteriori.

16.6. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União),



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

16.7. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar aos participantes, em qualquer tempo, no curso da dispensa eletrônica, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

16.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Aviso de Dispensa.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.31.0003.4003.3.3.90.30 - Ficha 1201.

18. VALOR ESTIMADO:

18.1. Valor de R\$ 19.749,20 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

19. DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Ficam expressamente estipulados, que não se estabelece, por força da eventual contratação, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município, com relação ao pessoal que o vencedor do processo, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o vencedor, em cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

20. DA RECISÃO

20.1. A rescisão do respectivo processo administrativo se operará independentemente de comunicação prévia desde que o proponente deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

20.2. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo processo administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



proponente qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.3. Se a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará o proponente com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados na forma da lei, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Consideram-se infração contratual o retardamento na execução do objeto ou a sua paralisação injustificada a critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por mais de 05 (cinco) dias.

21.2. A não observância do prazo de início e término do objeto, pelo proponente, implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

21.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do respectivo Contrato Administrativo, do edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato administrativo.

21.4. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à contratada.

22. RELAÇÃO DE ANEXOS

22.1. São anexos deste aviso de dispensa eletrônica:

22.1.1. Anexo I – Informações bancárias

22.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

22.1.3. Anexo III Termo de responsabilidade de equipamento em comodato.

Coronel Fabriciano, 13 de março de 2024.

Luciano Lugão da Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



ANEXO I – DISPENSA POR VALOR N° 01/2024
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): _____

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____;

Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ() E-mail ____

*** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.**

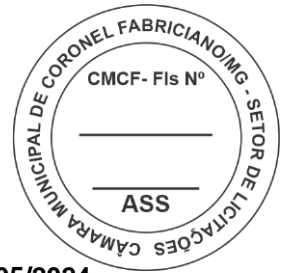
Local e data:

Assinatura do representante legal

OBS: Emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



ANEXO II – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 005/2024
MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na RUA PEDRO NOLASCO, N.º 173, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Luciano Lugão da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º, com sede na Rua....., N.º....., em....., representada pelo Senhor, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2024, Processo nº 005/2024, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **água mineral, com entrega parcelada e programada, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, conforme especificações, quantidades e condições presentes no anexo I do edital de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ COTAÇÃO	TOTAL
1	Água Mineral copo de 200ml cx c/ 48 unid	CX	70	R\$	R\$
2	Água Mineral galão 20L	GL	500	R\$	R\$
TOTAL					R\$

A Contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal, na forma de comodato, no mínimo 25 vasilhames de garrações de 20 litros de água mineral, e 25 bebedouros elétricos que comportem os garrações, sem custo adicional. Tais itens serão devolvidos a Contratada ao término do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a **aquisição de água mineral**, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$.....(.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, realizado com fundamento na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de entrega dos **galões e copos de água mineral** será de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega da água mineral;
- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam a água mineral objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. Devolver a água mineral que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. Solicitar a troca da água mineral devolvidos;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento **da água mineral para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade no fornecimento da água mineral e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer a CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas ao fornecimento da água mineral solicitadas;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

6.2. Caberá à Contratada:

- 6.2.1. Efetuar a entrega do objeto desse Aviso no prazo de 2 (dois) dias após receber a ordem de fornecimento;
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo de dispensa de licitação;
- 6.2.5. Comunicar à gestora do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



- 6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Aviso de Dispensa;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.2.9. Manter todo o pessoal devidamente caracterizado com vestuário adequado ao serviço, além de atender a todas as normas de vigilância sanitária.
- 6.2.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano pelo fornecimento do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;
- 6.2.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.
- 6.2.12. Conduzir os fornecimentos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.2.13. Fornecer o objeto deste edital, isentos de defeitos de fabricação.
- 6.2.14. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste processo.
- 6.2.15. Manter a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução;
- 6.2.16. Garantir absoluta eficiência na execução dos fornecimentos, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 6.2.17. A pronponente deverá fornecer o material de acordo com as condições estabelecidas, dentro do prazo de validade e com todas as especificações dos órgãos reguladores.
- 6.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até a sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.
- 6.2.19. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.
- 6.2.20. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 6.2.21. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir.
- 6.2.22. Manter-se, durante toda a vigência da execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção execução do objeto ou outro documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



6.2.23. A proponente deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos galões de água mineral ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos galões de água mineral originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos galões de água mineral objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento dos galões de água mineral serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos galões de água mineral caberá ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **01.31.0003.4003 – 3.3.90.30 – Ficha 1201 – Material de Consumo;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

12.2. **Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).**

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os galões de água mineral fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos artigos 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133/21.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste aviso de dispensa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/21, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

14.4 A sanção prevista no inciso II do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.5 A sanção prevista no inciso III artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6 A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

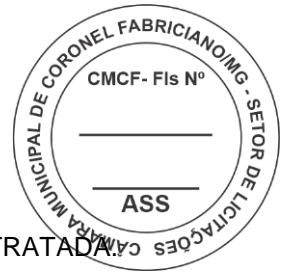
16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 01/2024, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. 1 O valor deste contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice INPC (IBGE) ou outro índice legal substitutivo;

18.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração das entregas, poderá ser revisada, utilizando como base o INPC/IBGE ou outro índice legal substitutivo

18.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor contratado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado está deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

18.6 Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor contratado.

18.7. A eventual autorização de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

18.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender os fornecimentos, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.9. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo com os novos preços a serem praticados.

18.10. Os preços eventualmente poderão ser realinhados conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, ____ de _____ de 2024.

Luciano Lugão da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Procuradoria Geral da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº:

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

ANEXO III- DISPENSA POR VALOR N° 01/2024

MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

De um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Rua Pedro Nolasco, n° 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Luciano Lugão da Silva, doravante denominado/a **COMODATÁRIO**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA XXXX, N°, Bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n° **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n° **XXXXXXXXXX**, que ora passa a ser denominado de **COMODANTE**, firmam este comodato que se regerá pelos artigos 579 e ss. do Novo Código Civil Brasileiro e de acordo com as seguintes condições que desde já, reciprocamente, outorgam e aceitam, observado o disposto na Dispensa Eletrônica de Licitação n° 001/2024, Processo de Compra n° 005/2024:

1. O COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO os equipamentos abaixo descritos:

Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Série	Valor
25	BEBEDOUROS PARA GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS				

1.O COMODATÁRIO declara estar pleno uso dos equipamentos que lhe foram cedidos em comodato, figurando como fiel depositário dos mesmos.

2.O comodato vigorará pelo prazo de 12 meses, sendo renovado automaticamente e indefinidamente por igual período, salvo quando da notificação por escrito do contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O COMODANTE se obriga a:

- Instalar os bebedouros em local previamente autorizado pelo COMODATÁRIO.
- Prestar a devida assistência técnica aos bebedouros.

O COMODATÁRIO se obriga a:

- Não alterar a instalação e/ou configuração dos bebedouros objeto do presente comodato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

b) Conservar os bebedouros, devolvendo-os da mesma forma que os recebeu.

1. Se o COMODATÁRIO não devolver os bebedouros em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do comodato, ficará caracterizado esbulho, sujeitando-o a ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos do COMODANTE.

2. Caso o COMODATÁRIO se desprenda dos bebedouros enquanto perdurar o comodato ou ainda, enquanto permanece na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do mesmo, este pagará ao COMODANTE o valor de mercado do referido bem à época do ocorrido.

3. As partes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.

Coronel Fabriciano, em _____ de _____ de 2024.

Luciano Lugão da Silva
Presidente da Câmara
COMODATÁRIO

EMPRESA
COMODANTE

Procuradoria Geral da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº:

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº: